

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO VERSÃO DATA FOLHA Nº
PT.RI.02 1.2 OUT/2024 01/07

1 OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que todas as decisões envolvendo partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da Patrimar Engenharia S.A. ("Companhia") e de suas subsidiárias (em conjunto, "Grupo Patrimar"), bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa.

2 ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao Grupo Patrimar, seus acionistas, administradores e membros dos Comitês de Assessoramento e deverá ser respeitada por todos eles e, ainda, pelos funcionários e demais colaboradores do Grupo Patrimar quando realizarem, em nome da Companhia e de suas subsidiárias, transações com partes relacionadas.

3 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações");
- Resolução CVM nº 80, de 29/03/2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80").

4 DEFINIÇÕES

Pessoa Chave: pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;

Membro próximo da família: quaisquer membros familiares das pessoas definidas acima, dos quais se possa esperar que sobre elas exerçam influência ou sejam influenciados nos negócios de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, e incluem (i) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (ii) os filhos do cônjuge da pessoa ou de seu companheiro(a); e (iii) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Controle: significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas ou acordo de sócios;

Parte Relacionada: (Partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias): Sem prejuízo no previsto na Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 e demais atualizações regulamentares aplicáveis acerca da definição de "partes relacionadas", são consideradas como partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias:

Qualquer pessoa física, ou Membro próximo de sua família, assim considerados aqueles descritos abaixo, que:

- tenha e/ou exerça o Controle pleno ou compartilhado de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
- tenha influência significativa em uma ou mais empresas do Grupo Patrimar, entendendo-se como influência significativa o determinado no artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações;
- for considerado Pessoa Chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar ou de seus respectivos acionistas controladores;

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO VERSÃO DATA FOLHA Nº
PT.RI.02 1.2 OUT/2024 02/07

Qualquer entidade envolvida em alguma das situações abaixo:

- o a entidade seja membro do mesmo grupo econômico de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
- o a entidade seja coligada ou controlada em conjunto (*joint venture*) com essa empresa (ou coligada ou controlada em conjunto com outra entidade membro de grupo econômico do qual a empresa mencionada seja membro);
- o a entidade e a empresa estejam sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade;
- o a entidade esteja sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira entidade e um ou mais empresas do Grupo Patrimar for coligada dessa terceira entidade;
- o a entidade seja um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários sejam os empregados da entidade e de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar;
- o a entidade seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma das pessoas identificadas no inciso (i) acima;
- o uma pessoa identificada no inciso (i), "a" acima tenha influência significativa sobre a entidade, ou seja, membro do pessoal chave da administração da entidade ou, ainda, de controlada da entidade;
- o a entidade, ou qualquer membro do grupo do qual ela faça parte, forneça serviços de pessoal-chave da administração de uma ou mais empresas do Grupo Patrimar.

Transação com Parte Relacionada: significa a transferência de recursos, serviços, bens ou obrigações entre a Companhia ou uma de suas subsidiárias e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

5 TRANSAÇÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS

Toda Transação com Partes Relacionadas ou que envolva Potencial Conflito de Interesse (conforme abaixo definido) deverá ser formalizada contratualmente de acordo com os seguintes critérios: observância das Condições de Mercado (conforme abaixo definido) e dos mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e

- o contrato que formalizará a Transação com Partes Relacionadas ou a transação com Potencial Conflito de Interesse deverá descrever, além dos termos da transação, os eventuais impactos e riscos ocasionados (ou que poderão ser ocasionados) para a Companhia e para a Parte Relacionada, caso aplicável e necessário.

O Conselho de Administração e a Diretoria deverão ter acesso a todos os documentos relacionados à respectiva Transação com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema, para que possam fundamentar sua análise, bem como verificar a observância aos princípios desta Política.

Na análise de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração deverá verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, deverão observar os seguintes pontos:

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO **VERSÃO** **DATA** **FOLHA Nº**
PT.RI.02 1.2 OUT/2024 03/07

- se há motivos claros que justifiquem a realização da Transação com a Parte Relacionada;
- se a transação é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes, mencionando as bases concretas de comparação adotadas (como, por exemplo, outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros, laudos elaborados por terceiros independentes, etc);
- os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, nos casos de Transações com Partes Relacionadas cujo valor da operação seja superior a 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da Companhia, conforme patrimônio líquido apurado nos termos da última demonstração financeira divulgada pela Companhia. Para as operações que, em virtude de suas características, não seja possível a elaboração de avaliações ou a emissão de opiniões por terceiros, deverá ser apresentado estudo semelhante, que poderá ser baseado, por exemplo, em outras cotações de mercado, contratos similares celebrados anteriormente com terceiros;
- se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;
- a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da transação; e
- a observância aos princípios e regras desta Política.

As informações sobre as Transações com Partes Relacionadas serão arquivadas pela Diretoria Executiva e deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

- a descrição da transação, incluindo seu objetivo e oportunidade;
- as relações existentes com a Parte Relacionada;
- o montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada (caso a transação envolva a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído);
- a descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;
- a opinião do responsável pela informação de que a transação é realizada em termos, ao menos, igualmente favoráveis à Companhia quando comparados com aqueles geralmente disponíveis no mercado, ou aqueles oferecidos a terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes; e
- qualquer outra informação que possa ser relevante diante das circunstâncias da transação específica.

O Conselho de Administração da Companhia deverá, previamente a aprovação da Transação com Parte Relacionada, solicitar análise prévia da Diretoria, visando alternativas de mercado à transação com Partes Relacionadas em questão.

Após cumprido o requisito disposto no item 5.5 acima, o Conselho de Administração da Companhia somente poderá aprovar a Transação com Parte Relacionada caso conclua ser equitativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu exclusivo

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO VERSÃO DATA FOLHA Nº
PT.RI.02 1.2 OUT/2024 04/07

critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e
- a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança): (a) aos administradores e membros dos conselhos fiscal ou administrativo ou comitês (estatuários ou não) e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos cônjuges, companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros; (b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima; (c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus cônjuges companheiros, descendentes ou descendentes dos respectivos cônjuges ou companheiros e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.
- formas de remuneração a assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a Companhia, seus administradores e seus acionistas.

É vedada, também, a participação de Partes Relacionadas em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

Para os fins desta Política:

- "Condições de Mercado" significa as condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros); e (e) comutatividade (relação de troca deve ser equitativa para as partes, refletindo o valor de cada uma delas e repartindo entre elas os potenciais ganhos obtidos com a operação). Na negociação entre Partes Relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes; e
- "Potencial Conflito de Interesses" significa as situações nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos e interesses da Companhia em matérias específicas, sendo que o potencial conflito de interesses que surge quando uma pessoa se encontra envolvida num processo decisório no qual a sua capacidade de julgamento isento possa estar comprometida pelo fato de que: (a) de um lado, essa pessoa tem o poder de influenciar o resultado da decisão, e ao mesmo tempo; ou (b) possa existir um ganho para ela diretamente, para algum Membro Próximo da Família, ou ainda para terceiro com o qual a pessoa esteja envolvida.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	DATA	FOLHA Nº
PT.RI.02	1.2	OUT/2024	05/07

6 TRANSAÇÃO ENVOLVENDO PESSOAS CHAVES

As Pessoas Chave, ao identificarem a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como Parte Relacionada ou esteja em situação de Potencial Conflito de Interesses, devem manifestar seu Potencial Conflito de Interesses. Adicionalmente, a Pessoa Chave deve abster-se de votar no respectivo processo decisório.

Caso solicitado pelo membro do Conselho de Administração que estiver presidindo a reunião em que será deliberada uma Transação com Partes Relacionadas, tais Pessoas Chave poderão participar da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar do processo de votação da matéria.

Caso alguma Pessoa Chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu Potencial Conflito de Interesses, qualquer outra Pessoa Chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da Pessoa Chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida às sanções cabíveis.

A manifestação sobre eventual caracterização como Parte Relacionada ou da situação de Potencial Conflito de Interesses e a consequente abstenção da Pessoa Chave deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração da Companhia.

O Conselho de Administração e a Diretoria deverão, sempre que possível, auxiliar na identificação de situações individuais que possam envolver Potencial Conflito de Interesse e, conseqüentemente, determinar o impedimento de voto com relação à pessoa que se encontrar envolvida em um processo decisório da Companhia.

7 APROVAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS OU COM POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES

A área ou a pessoa solicitante deverá comunicar à Diretoria da Companhia e ao Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, qualquer potencial Transação com Partes Relacionadas ou situação de Potencial Conflito de Interesses.

A Diretoria irá analisar e manifestar-se acerca do enquadramento ou não da referida transação como uma Transação com Partes Relacionadas ou da existência de Potencial Conflito de Interesses. Se confirmado seu enquadramento como Transação com Partes Relacionadas ou como uma situação de Potencial Conflito de Interesses, a Diretoria da Companhia deverá comunicar o ou Conselho de Administração a existência de tal transação ou situação.

A Diretoria entrará em contato com a área ou pessoa solicitante para solicitar a apresentação das informações e documentos necessários para que possa se manifestar acerca do potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses.

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO **VERSÃO** **DATA** **FOLHA Nº**
PT.RI.02 1.2 OUT/2024 06/07

A área ou pessoa solicitante deverá apresentar a Diretoria as informações mínimas necessárias à análise da potencial Transação com Partes Relacionadas ou da situação de Potencial Conflito de Interesses, além de evidências e opinião do gestor encarregado, se for o caso, de que há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com Partes Relacionadas ou que seja afastado o Potencial Conflito de Interesses, observado o disposto na presente Política.

Nos termos do Estatuto Social da Companhia, será de competência do Conselho de Administração a deliberação sobre Transações com Partes Relacionadas, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

A aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia de Transações com Partes Relacionadas deverá ocorrer por meio de voto favorável da maioria dos membros presentes à respectiva reunião, não consideradas como presentes as eventuais Pessoas Chaves que possam ser caracterizadas como Parte Relacionada ou que estejam em situação de Potencial Conflito de Interesses.

8 DIVULGAÇÃO

A Companhia deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas nos termos e de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação vigentes.

A divulgação destas informações será realizada:

- (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (ou outro que vier a substituí-lo) e demais normativos contábeis aplicáveis, após parecer do Comitê de Auditoria da Companhia;
- (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Resolução CVM 80;
- (iii) em comunicado realizado nos termos da Resolução CVM 80, quando obrigatória a sua divulgação.

9 SITUAÇÕES ISENTAS

Exceto quanto ao disposto no item 8 acima, conforme aplicável, as Transações com Partes Relacionadas a seguir não estão sujeitas aos procedimentos desta Política:

- a) Pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, desde que o seu montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou pelo Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Transações (i) entre a Companhia e suas controladas, relativas às atividades desenvolvidas no curso normal de da Companhia e desde que não superem o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); e



POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

IDENTIFICAÇÃO **VERSÃO**

PT.RI.02

1.2

DATA

OUT/2024

FOLHA Nº

07/07

- c) Concessão de garantias pela Companhia a suas controladas, no âmbito das atividades desenvolvidas no curso normal da Companhia e desde que não superem o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

10 RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Compete a Diretoria as responsabilidades de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

Adicionalmente, caberá a Diretoria apreciar demais casos omissos nesta Política e, se for o caso, dar o devido encaminhamento ao Conselho de Administração da Companhia de proposta de modificação da presente Política, visando adaptá-la às situações de omissão.

11 VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do Grupo Patrimar e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

Este documento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração em outubro do ano de 2024.